

C O N S T R U T O R A  
**VIPON**



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tauá/CE - 17 de Novembro de 2021.

EXM. SR. JOÃO PAULO CARDOSO SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.10.11.001

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma estação de tratamento de efluentes no hospital municipal Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Aiuaíba e projeto em anexo, parte integrante deste processo.

**LICITANTE:** CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação: "CONSTRUTORA VIPON EIRELI, por apresentar certidão de acervo técnico não compatível com o objeto da licitação, desatendendo ao item 4.2.4.2 do Edital".

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelândia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



CONSTRUTORA  
**VIPON**



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

As Licitações devem se pautar pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Compreendeu o Tribunal de Contas em (AC. 1920/20-P)

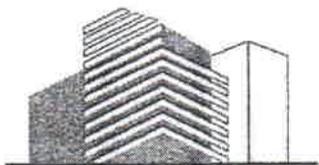
Tal decisão "privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa" e recomenda que deve ser evitado o formalismo exagerado quanto as falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes.

**"Na condução de Licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou completar o processo do certame" (AC. 3.340/15-P)**

**"A inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documentos novo, ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (AC. 918/2017-P)**

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUÇÕES@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**



O art. 3<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3<sup>o</sup>. A licita o destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios b sicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vincula o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos".

Vejamos o que   exigido no item 4.2.4.2 do edital:

4.2.4.2- Comprova o da capacidade **T CNICO-OPERACIONAL** a ser feita por interm dio de atestados ou certid es fornecida(s) por pessoa(s) jur dica(s) de direito p blico ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condi o de "CONTRATADA", e ainda, a identifica o do profissional(ais) t cnico — ENGENHEIRO CIVIL, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, detentor(es) de CERTID O DE ACERVO T CNICO — CAT, que comprove a execu o dos servi os constantes de tal atesta o, os quais devem possuir caracter sticas t cnicas compat veis similares ou superiores  s do objeto da presente licita o.

Nobre comiss o de licita o do Munic pio de Aiuaba-CE, apresentamos CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 206756/2020, onde foi realizada a REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS NO MUNIC PIO DE MOMBA A - CE, que compreende diversos servi os, hidr ulicos, el tricos, e servi os de Ponto Sanit rio, material e execu o, conforme pode ser auferido na pagina 04/21, do nosso Acervo.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tau /Cear , CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM

CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**



Dessa forma, comprovamos que a nossa empresa é capaz de executar o serviço "objeto desta licitação", pois executamos serviços que são semelhantes ao solicitado, não restando dúvida quanto a parte da experiência operacional da empresa.

Podemos informar ainda que o nosso responsável técnico já demonstrou expertise na execução do item exigido como de maior relevância, tendo assim comprovado que a experiência técnica profissional, dessa forma garantindo mais ainda que a nossa empresa detém da experiência para executar item semelhante ao solicitado no item 4.2.4.2.

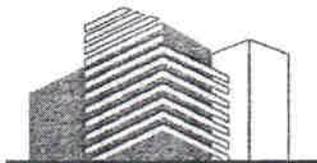
Dessa forma, solicitamos a correção do julgamento tornando nossa empresa **Habilitada**, tendo em vista que comprovamos que a empresa tem a devida experiência em realização de serviços, com natureza do objeto desta licitação, compreendendo também o item de maior relevância.

Informamos que tal conduta de inabilitar uma empresa, ou seja, não permitir que passemos para fase de proposta de preços se considera como excesso de formalismo. Se não, vejamos o que diz o ACÓRDÃO Nº 4063/2020 - TCU - Plenário:

9.4. dar ciência (...), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que: 9.4.1. não **cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes; 9.4.2. é **indevida a desclassificação**, fundada em **interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa**

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29



C O N S T R U T O R A  
**VIPON**



para a **Administração**, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade, por ferir ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (...) contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93;

Portanto, solicitamos a esta nobre comissão que reveja o julgamento, tendo em vista que atendemos todos os itens solicitados neste edital, e por um excesso de formalismos não podemos ir para próxima fase que é a fase de proposta de preços.

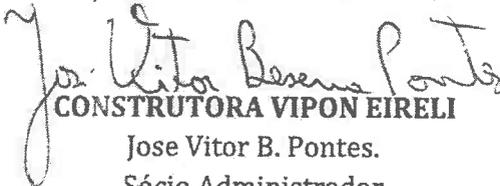
### III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Tauá/CE, 17 de Novembro de 2021.

  
**CONSTRUTORA VIPON EIRELI**  
Jose Vitor B. Pontes.  
Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelândia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:  
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM  
CNPJ: 34.631.462/0001-29